



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

PORTARIA Nº. 4092, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR COM A FINALIDADE DE SE APURAR CONDUTA ATRIBUÍVEL À AGENTE PÚBLICA ANGELA LUCIENE FERREIRA, NOS TERMOS DO NARRADO NO OFÍCIO Nº 69/17, DO CONSELHO TUTELAR, BEM COMO NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 091/2017 E OFÍCIO Nº 152/2017 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 69/17, do Conselho Tutelar municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Boletim de Ocorrência de nº 091/2017,

CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 152/2017, da Secretaria Municipal de Educação,

CONSIDERANDO o parecer de lavra da Procuradoria Jurídica do município,



RESOLVE:

ARTIGO 1º. – Fica instaurado o presente Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade administrativa referente à conduta praticada pela agente pública **ÂNGELA LUCIENE FERREIRA** referente aos fatos narrados no Ofício nº 69/2017 – CT, Boletim de ocorrência nº 91/2017 e Ofício nº 152/2017 - SME, a saber: **prática de agressão física em face das alunas NICOLY SAMPAIO FONSECA e STEFANY DE FÁTIMA VELOSO DA SILVA, ocorrida em 30/05/2017, no período diurno, nas dependências da EMEF “Antônio Gonçalves das Neves”.**

Segundo consta de referida documentação, no dia 31/05/17, a Senhora Talita Cristina Lima Sampaio, genitora da aluna Nicoly Sampaio Fonseca, nascida no dia 23/09/2010, procurou o Conselho Tutelar do município de Espírito Santo do Turvo para fins de denunciar que no dia 30/05/2017, na EMEF “Antonio Gonçalves das Neves”, no período da manhã, a professora Ângela Luciene Ferreira teria agredido sua filha, pelo fato de tê-la pego pelo braço com brutalidade, vindo a empurrá-la para fora da sala de aula, culminando com sua queda ao solo.

O mesmo procedimento fora realizado com a aluna Stefany de Fátima Veloso da Silva, que também sofrera com as agressões da referida professora.

Consta, ainda, que referida conduta teria sido presenciada pela diretora da escola, a Sra. Silmara Cristina Rosalen Lopes, bem como pela Coordenadora pedagógica, a Sra. Claudiane Ferreira Bueno de Souza e pela professora, a Sra. Tatiane Miranda, que tiveram que socorrer as crianças, uma vez que choravam compulsivamente em razão das agressões sofridas.

Assim, a conduta acima descrita se subsume ao que dispõe o artigo 1º, inciso IV, art. 2º, *caput* e art. 8º, inciso V, todos da Lei Municipal nº 262/2005, bem como ao que prescreve o art. 232 do Estatuto da Criança e



Adolescente, passível de aplicação, assim, das penalidades elencadas no art. 5º de referida legislação municipal.

Parágrafo Único – Segue em anexo à presente Portaria, cópia do Ofício nº 69/2017 – CT, Boletim de Ocorrência nº 91/2017 e Parecer de lavra da Procuradoria Jurídica do município.

ARTIGO 2º - Ficam, designados, como membros da Comissão de Sindicância, os seguintes servidores públicos concursados:

01 – Leonídia Aparecida Bertolino Ferreira, Psicóloga, CPF nº 299.878.778-93 e RG nº 20.363.333;

02 – Maria de Fátima Oliveira, Coordenadora de Administração Escolar, CPF nº 297.137.808-09 e RG nº 28.

03 – Rozely Benedita Geraldo Sardinha, Professora de Ensino Supletivo, CPF nº 055.644.708-50 e RG nº 18.220.740.

§ 1º – A Comissão Processante poderá praticar todos os atos necessários para apurar os fatos consignados no artigo anterior, aplicando os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

§ 2º - Os membros da Comissão Processante poderão atuar dentro do horário normal de trabalho e carga horária mensal, dispensados de suas atividades normais nos dias de produção de provas e do relatório final, mas sem direito a qualquer remuneração ou gratificação pelo município e quaisquer outros direitos.

§ 3º - Na ocasião da primeira reunião da Comissão, decidir-se-á quem será o seu(ua) presidente(a), bem como seu(ua) secretário(a).



ARTIGO 3º - O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da citação do acusado, prorrogáveis por iguais períodos, mediante solicitação fundamentada e autorização do Prefeito Municipal.

ARTIGO 4º - O presente Processo Administrativo Disciplinar será instruído com os documentos relacionados no parágrafo único do artigo 1º, bem como com o depoimento das seguintes testemunhas:

- Aparecida Fátima da Luz das Neves, Secretária municipal de educação, RG n. 13.910.149 e CPF n. 034.825.138-64;
- Silmara Cristina Rosalen Lopes, Diretoria de escola, RG n. 13.482.770 e CPF n. 158.317.688-80;
- Claudiane Ferreira Bueno de Souza, Coordenadora Pedagógica, RG n. 25.349.924-0 e CPF n. 257.670.278-38;
- Tatiana Galdino Miranda, Professora do Ensino Fundamental, RG n. 32.750.259-9 e CPF n. 275.269.088-62;
- Talita Cristina Lima Sampaio, Repositora, RG n. 45.344899 e CPF n. 325.428.128-45.

Parágrafo Único – A Comissão poderá se valer de todos os elementos de provas admitidos em Direito para instruir o presente feito.

ARTIGO 5º - Com base no Parecer de lavra da Procuradoria Jurídica do Município, e diante da gravidade dos fatos narrados nos documentos que instruem a presente portaria de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, e com fulcro no artigo 22 e no inciso V do § 2º do artigo 23 da Lei Municipal nº 262/2005, visando-se preservar as partes envolvidas até o deslinde do feito, determina-se o afastamento preventivo da acusada, por até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, ou pelo prazo de duração do presente Processo Administrativo Disciplinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

5

§ 1º - A acusada exercerá suas funções em local que não mantenha contato direto com os alunos, a critério da Secretária Municipal de Educação, procurando preservar, desde que possível, as funções atinentes ao emprego público de origem.

§ 2º - Durante o período de afastamento, a agente pública continuará a receber integralmente seus vencimentos.

§ 3º - O período de suspensão não será anotado para fins de perda de direitos.

ARTIGO 6º - O Departamento Jurídico desta Prefeitura Municipal auxiliará os trabalhos da presente Comissão Processante nos atos e termos processuais, inclusive, mediante a apresentação de pareceres quando solicitado.

ARTIGO 7º - Outras providências serão objeto de deliberação oportuna.

ARTIGO 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


Registre-se e Afixe-se, nos termos do art. 99 da LOM.

P. M. de Espírito Santo do Turvo - SP, 05 de junho de 2017.

Registrado nesta secretaria sob
nº 4.092 Em 05 / 06 / 2017

lei nº fls nº Livro nº

O Publicado por afixação, no Quadro da
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei
orgânica Município Espírito Santo do Turvo


AFONSO NASCIMENTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL


Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico